



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



CONTRATO Nº 90/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, Nº 1426, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **D MIRANDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, estabelecida na Rua Natal, 420, Centro, Cascavel – Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 28.279.513/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Nei Pedro da Silva, CPF nº 989.562.569-34, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **29/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EPI's E MATERIAL DE DESINFECÇÃO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA USO NO COMBATE AO COVID-19.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender integralmente o descrito no TERMO DE REFERENCIA do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar o produto, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 3.752,00 (Três mil setecentos e cinquenta e dois reais)**.

ITEM	PRODUTO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ALCOOL EM GEL 70% com glicerina, secagem rápida, 4.250kg, com registro Anvisa ou isenção de registro conforme RDC 350/19/03/2020.	80	SAFRA	46,90	3.752,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irreeajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Produtos.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

- 3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (321) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371
- 3.3.90.30.00 (482) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
- 3.3.90.30.00 (586) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3375
- 3.3.90.30.00 (587) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento do PAB

- 3.3.90.30.00 (589) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

- 3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega será de no máximo 5 (cinco) dias, iniciando-se a contagem na data de emissão do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - A vigência é o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



1 -  licitante vencedora deste certame sero aplicadas as sanoes previstas na Lei no 8.666/93, nas seguintes situaoes, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada de fornecimento, nos prazos previstos neste edital, ser aplicada multa na razo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, at 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para fornecimento, alm dos prazos estipulados neste edital, aplicao de multa na razo de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emisso da Nota Fiscal, aplicao de multa na razo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infrao, com prazo de at 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituio dos produtos.

5 - Nos termos do art. 7o da Lei no 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuo das demais cominaoes legais e contratuais, poder ficar, pelo prazo de at 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administrao Pblica e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Municpio, nos casos de:

- apresentao de documentao falsa;
- retardamento na execuo do objeto;
- no manuteno da proposta escrita ou lance verbal, aps a adjudicao;
- comportamento inidneo;
- fraude na execuo do contrato;
- falha na execuo do contrato.

6 - Ser facultado  licitante o prazo de 05 (cinco) dias teis para a apresentao de defesa prvia, na ocorrncia de quaisquer das situaoes previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seo no eximem a adjudicatria da reparao dos eventuais danos, perdas ou prejuos que seu ato punvel venha causar  administrao.

CLUSULA SEXTA – RESCISO

O presente contrato poder ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificao Judicial, nas seguintes hipteses:

- infringncia de qualquer obrigao ajustada;
- liquidao amigvel ou judicial, concordata ou falncia da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorizao do MUNICPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei no 8.666/93.

PARGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizar o MUNICPIO por todos os prejuos que esta vier a sofrer em decorrncia da resciso por inadimplemento de suas obrigaoes contratuais.

PARGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficar a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, alm das custas processuais e honorrios advoccios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada  ocorrncia de situao prevista na alnea "d" do inciso II do art. 65 da Lei no 8.666/93, a Administrao, se julgar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



conveniente, poder optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatrio.

PARGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poder ser formalizado, de pleno direito, nas hipteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porm, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias teis para o exerccio do contradtrio e da ampla defesa.

PARGRAFO QUINTO – O contrato poder ser cancelado pelo rgo responsvel quando o contratado:

1 - Descumprir as condies constantes neste Edital, em seus Anexos e no prprio Contrato;

2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou no retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administrao, sem justificativa aceitvel;

3 - For declarado inidneo para licitar ou contratar com a Administrao, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - For impedido de licitar e contratar com a Administrao nos termos do artigo 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratao poder revogar a licitao em face de razes de interesse pblico, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anul-la por ilegalidade, de ofcio ou por provocao de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARGRAFO STIMO - A anulao do procedimento licitatrio induz  da Contrato.

PARGRAFO OITAVO - Os licitantes no tero direito  indenizao em decorrncia da anulao do procedimento licitatrio, ressalvado o direito do contratado de boa-f de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARGRAFO NONO - A comunicao do cancelamento do Contrato dever ser feita pessoalmente, ou ento por correspondncia com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARGRAFO DCIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessvel o endereo da empresa, a comunicao ser feita por meio do Dirio Oficial ou Jornal de Grande circulao, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da ltima publicao.

PARGRAFO DCIMO PRIMEIRO - Independentemente das previses retro indicadas, o fornecedor poder solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrncia de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execuo contratual, decorrente de caso fortuito ou de fora maior devidamente comprovado.

PARGRAFO DCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hiptese prevista no pargrafo anterior, a solicitao de cancelamento do fornecedor dever ser formulada com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Municpio a aplicao das penalidades previstas no Edital.

CLUSULA STIMA – OBRIGAES DAS PARTES.

1 - SO OBRIGAES DO MUNICPIO:

1.1 - Permitir o acesso de funcionrios dos fornecedores s suas dependncias para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informaes e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento do objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelos produtos entregues, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar a entrega dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e entregas;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar a entrega conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou

X

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento, do objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é a Sra. Sílvia Regina Rosa Palivoda.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.


III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 22 de julho de 2020


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF 313.957.679-04


Sílvia-Regina Rosa Palivoda
Fiscal do Contrato

D MIRANDA
COMERCIO DE
PRODUTOS DE
LIMPEZA:
28279513000100
D MIRANDA COM. DE PROD. DE LIMPEZA
Nei Pedro da Silva
CPF: 989.562.569-34

Digitally signed by D MIRANDA COMERCIO DE
PRODUTOS DE LIMPEZA:28279513000100
DN: C=BR, S=PR, L=CASCATEL, O=ICP-Brasil,
OU=000001009716806, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=AC SERASA RFB v5, OU=27083365000183,
OU=PRESENCIAL, CN=D MIRANDA COMERCIO
DE PRODUTOS DE LIMPEZA:28279513000100
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2020-07-23 11:18:47
Foxit Reader Version: 9.5.0


Adriana Santos de Souza
Gestora do Contrato



EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: D MIRANDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, estabelecida na Rua Natal, 420, Centro, Cascavel – Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 28.279.513/0001-00.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE EPI's E MATERIAL DE DESINFECÇÃO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA USO NO COMBATE AO COVID-19.

PREÇO: R\$ 3.752,00 (Três mil setecentos e cinquenta e dois reais).

PRAZO: 35 (trinta e cinco) dias.

DATA DO CONTRATO: 22/07/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020



EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: D MIRANDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, estabelecida na Rua Natal, 420, Centro, Cascavel – Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 28.279.513/0001-00.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE EPI's E MATERIAL DE DESINFECÇÃO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA USO NO COMBATE AO COVID-19.

PREÇO: R\$ 3.752,00 (Três mil setecentos e cinquenta e dois reais).

PRAZO: 35 (trinta e cinco) dias.

DATA DO CONTRATO: 22/07/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020